



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROVIMENTO Nº 001, de 11 de julho de 2008.

O Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 21, V do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO a recomendação constante da Ata de Correição efetuada neste Regional pelo Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito em 7/12/2005, no sentido de que o Tribunal "estude a viabilidade de instituir Juízo Auxiliar de Execução";

CONSIDERANDO que por ocasião da correição efetuada no TRT da 1ª Região, em 24 de março de 2006, fez o Exmo. Sr. Corregedor Ministro Rider Nogueira de Brito lançar na ata respectiva a seguinte assertiva: "Constatou o Corregedor-Geral que, embora não exista Juízo Auxiliar de Execução formalmente constituído, está havendo a centralização das execuções contra os clubes de futebol e a Beneficência Portuguesa. Tal medida tem alcançado ótimos resultados em todas as Regiões em que foi instituída porque, além de agilizar as execuções contra empresas de grande porte, evita a multiplicidade de penhoras sobre o mesmo bem e possibilita a fiel observância da ordem de precedência dos credores, nos termos da legislação vigente."

CONSIDERANDO que neste Regional já foi adotada medida para centralização das execuções em face da empresa CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., com a vigência do Provimento n. 001/2007.

CONSIDERANDO a existência de várias execuções em trâmite em diversas Varas da jurisdição deste Regional tendo como executada a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S/A. - CAERD;

CONSIDERANDO que os processos referidos no anexo deste Provimento têm o mesmo objeto, encontram-se na mesma fase processual e que foi manifestada pelas partes a intenção de estabelecer transação, haja vista o passivo total superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme informação da Secretaria da Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, instrumentalidade e efetividade do processo e vislumbrando imprimir maior rapidez na satisfação dos créditos de trabalhadores da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S/A. - CAERD,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a centralização na 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, das execuções trabalhistas em face da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S/A. - CAERD, cuja relação segue como anexo deste Provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROVIMENTO Nº 001, de 11 de julho de 2008.

Art. 2º. As demais Varas do Trabalho de Porto Velho deverão remeter os autos de execução a que se refere o artigo anterior, diretamente à 6ª Vara do Trabalho, no prazo de 10 dias, certificando o necessário.

Art. 3º. Até que sejam remetidos os autos referidos no art. 2º, fica suspensa a prática de qualquer ato que importe em abertura de prazo para as partes nos feitos em tramitação nas Varas do Trabalho.

Art. 4º. A centralização em tela não importa em redistribuição nem enseja compensação na distribuição regular dos feitos submetidos às Varas do Trabalho de Porto Velho, devendo os autos permanecer com a numeração original.

Art. 5º. Findo o prazo estabelecido no art. 2º, a 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho identificará os advogados que atuam nos processos centralizados e expedirá edital único cientificando-os a respeito.

Art. 6º. A Secretaria de Tecnologia da Informação providenciará as adequações no SAP I, de forma a possibilitar a alimentação, pela Vara centralizadora, de dados referentes aos processos centralizados, incumbindo a ela a comunicação à Secretaria de Tecnologia da Informação das pessoas que serão credenciadas a promover tais lançamentos.

Art. 7º. Sendo necessária a atualização de contas e o tempo necessário a tanto, se realizada apenas pelo servidor calculista da Vara, implicar em dificuldade para o pagamento dos créditos, poderá o Juiz condutor do processo determinar seja realizada pela Diretoria de Serviço de Cálculos Judiciais.

Art. 8º. À medida que os débitos forem sendo integralmente quitados, serão os autos remetidos à Vara de origem, mesmo procedimento a ser adotado quando a Vara centralizadora detectar a ausência de outros bens sobre os quais possa prosseguir a execução, após intimados a tanto os credores.

Art. 9º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Porto Velho, 11 de julho de 2008.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Juiz-Presidente e Corregedor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROVIMENTO Nº 001, de 11 de julho de 2008.

ANEXO		
00393.1995.001.14-00	00482.1995.002.14-00	00474.1995.004.14-00
00395.1995.001.14-00	00514.1995.002.14-00	00488.1995.004.14-00
00411.1995.001.14-00	00487.1995.002.14-00	00400.1995.004.14-00
00438.1995.001.14-00	00505.1995.002.14-00	00429.1995.004.14-00
00440.1995.001.14-00	00406.1995.002.14-00	00438.1995.004.14-00
00467.1995.001.14-00	00407.1995.002.14-00	00483.1995.004.14-00
00491.1995.001.14-00	00426.1995.002.14-00	00489.1995.004.14-00
00481.1995.001.14-00	00437.1995.002.14-00	00498.1995.004.14-00
00394.1995.001.14-00	00470.1995.002.14-00	00419.1995.004.14-00
00400.1995.001.14-00	00496.1995.002.14-00	00446.1995.004.14-00
00421.1995.001.14-00	00483.1995.002.14-00	00447.1995.004.14-00
00432.1995.001.14-00	00492.1995.002.14-00	00473.1995.004.14-00
00466.1995.001.14-00	00417.1995.003.14-00	00484.1995.004.14-00
00477.1995.001.14-00	00416.1995.003.14-00	00540.1995.004.14-00
00500.1995.001.14-00	00436.1995.003.14-00	00399.1995.005.14-00
00482.1995.001.14-00	00472.1995.003.14-00	00400.1995.005.14-00
00412.1995.001.14-00	00495.1995.003.14-00	00427.1995.005.14-00
00401.1995.001.14-00	00399.1995.003.14-00	00437.1995.005.14-00
00422.1995.001.14-00	00425.1995.003.14-00	00473.1995.005.14-00
00431.1995.001.14-00	00435.1995.003.14-00	00483.1995.005.14-00
00439.1995.001.14-00	00471.1995.003.14-00	00495.1995.005.14-00
00492.1995.001.14-00	00481.1995.003.14-00	00516.1995.005.14-00
00476.1995.001.14-00	00398.1995.003.14-00	00417.1995.005.14-00
00400.1995.002.14-00	00406.1995.003.14-00	00438.1995.005.14-00
00416.1995.002.14-00	00426.1995.003.14-00	00472.1995.005.14-00
00444.1995.002.14-00	00470.1995.003.14-00	00496.1995.005.14-00
00472.1995.002.14-00	00443.1995.003.14-00	00485.1995.005.14-00
00471.1995.002.14-00	00480.1995.003.14-00	00418.1995.005.14-00
00481.1995.002.14-00	00484.1995.003.14-00	00426.1995.005.14-00
00486.1995.002.14-00	00485.1995.003.14-00	00445.1995.005.14-00
00495.1995.002.14-00	00494.1995.003.14-00	00471.1995.005.14-00
00417.1995.002.14-00	00401.1995.004.14-00	00482.1995.005.14-00
00425.1995.002.14-00	00428.1995.004.14-00	00486.1995.005.14-00
00436.1995.002.14-00	00439.1995.004.14-00	-
00473.1995.002.14-00	00472.1995.004.14-00	-